## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ANO 1 Nº220

## FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Governador

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice - Governador

MORONI BING TORGAN

Chefe do Gabinete do Governador

JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

Procurador Geral do Estado (em exercício)

RAUL ARAÚJO FILHO

Chefe da Casa Militar

CEL. SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO

Ouvidora Geral

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procurador Geral da Justiça

NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretário do Governo

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Defensora Pública-Geral

NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM

Secretário da Administração

ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR

Secretário da Ciência e Tecnologia

ANTÔNIO CRUZ VASQUES

Secretário da Cultura e Desporto

NILTON MELO ALMEIDA

Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Cauhipe represando o rio Cauhipe na Bacia Metropolitana, no Município de Caucaia; DECRETA:

Art.1° - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Caucaia, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.580.000/9.589.000 N e 508.000/519.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior destina-se à construção da Barragem Cauhipe na Bacia Metropolitana, no Município de Caucaia, bem como o seu aproveitamento em atividades agronômicas

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas de domínio público federal.

Art.4° - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

aos 23 de dezembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Hypérides Pereira de Macêdo SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECRETO Nº25.324, de 23 de dezembro de 1998.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLI-CA, PARA FINS DE DESAPROPRI-AÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NO MUNICÍPIO DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Diamantino II represando o riacho Inhanduba na Bacia do rio Acaraú, no Município de Marco; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Marco, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.645.800/9.652.800 N e 347.500/350.500 E.

Art.2° - A área discriminada no artigo anterior, possuída por

Secretário de Desenvolvimento Rural

PEDRO SISNANDO LEITE

Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (em exercício)

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretário da Educação Básica

ANTENOR MANOEL NASPOLINI

Secretário da Fazenda

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário do Desenvolvimento Econômico

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretária da Justiça

SANDRA DOND FERREIRA

Secretária do Planejamento e Coordenação

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretário dos Recursos Hídricos

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

Secretário da Saúde

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania

GEN. CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

Secretário do Trabalho e Ação Social

JOSÉ ROSA ABREU VALE

Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretária do Turismo

ANYA RIBEIRO DE CARVALHO

Art.3°- Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Hypérides Pereira de Macêdo SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECRETO Nº25.325, de 23 de dezembro de 1998.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLI-CA, PARA FINS DE DESAPROPRI-AÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Faé represando o rio Faé na Bacia do rio Jaguaribe, no Município de Quixelô; DECRETA:

Art.1° - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Quixelô com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.310.000/9.330.000 N e 460.000/490.000 E.

Art.2° - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Faé na Bacia do rio Jaguaribe, bem como o seu aproveitamento em atividades agronômicas

Art.3° - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati COVERNATION DO ESTADO DO CEARÁ